



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 570

Concede Aumento de Vencimentos aos Servidores do Município e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

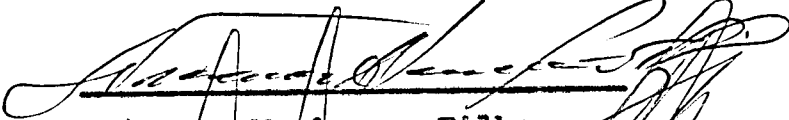
Artº 1º- Fica concedido aos Servidores do Município de Bom Jesus da Penha, o aumento de 25,2 (vinte e cinco vírgula dois por cento), sobre os seus vencimentos, retroativo a 1º de outubro de 1.993.

Artº 2º- Fica concedido o mesmo aumento aos Servidores Inativos, aposentados e pensionistas do Município retroativo a 1º de Outubro de 1.993.

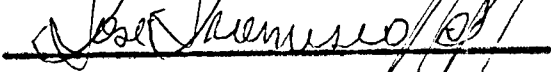
Artº 3º- Fica o Serviço de Fazenda e contabilidade autorizado a fazer a aproximação necessárias, afim de evitar o fracionamento inferior a Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro real).

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 26 de outubro de 1.993.


-Nicanor Mendonça Filho -

-Prefeito Municipal-


- José Francisco da Silva -

-Tesoureiro-

3907
12,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 570

Concede Aumento de Vencimentos aos Servidores do Município e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:—

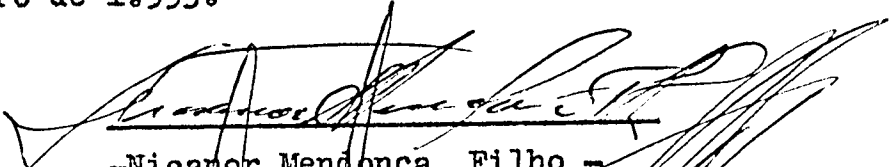
Artº 1º— Fica concedido aos Servidores do Município de Bom Jesus da Penha, o aumento de 25,2 (vinte e cinco vírgula dois por cento), sobre os seus vencimentos, retroativo a 1º de outubro de 1.993.

Artº 2º— Fica concedido o mesmo aumento aos Servidores Inativos, aposentados e pensionistas do Município retroativo a 1º de Outubro de 1.993.

Artº 3º— Fica o Serviço de Fazenda e contabilidade autorizado a fazer a aproximação necessárias, afim de evitar o fracionamento inferior a Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro real).

Artº 4º— Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 26 de outubro de 1.993.



-Nicanor Mendonça Filho -

-Prefeito Municipal-



- José Francisco da Silva-

-Tesoureiro-